

JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROCESSO Nº 17.977/2020-PMM
PREGÃO (SRP) Nº 081/2020-CEL/SEVOP/PMM - FORMA PRESENCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021/SEVOP/PMM

Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “Carona” para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, destinado a atender a unidade gestora Secretaria Municipal de Administração do município de São João do Araguaia.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas do objeto sob análise, conforme abaixo.

- FÊNIX COM DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 32.460.734/0001-40, total de R\$ 161.901,03 (Cento e sessenta e um mil, novecentos e um reais e três centavos).

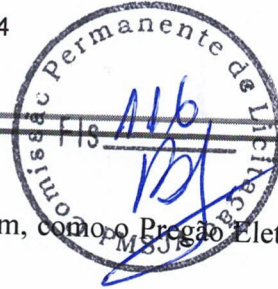
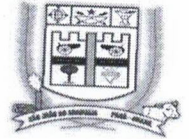
- BELCHIOR CAETANO DE ARAÚJO, CNPJ: 22.564.059/0001-45, total de R\$ 170.731,99 (Cento e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

- D M DOS SANTOS MIRANDA COM DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.964.036/0001-90, total de R\$ 147.182,75 (Cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

A média obtida foi de **R\$ 159.938,59** (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Verificamos, portanto, que o valor registrado junto a empresa detentora da referida ata, **J M RIBEIRO COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI de R\$ 129.845,65 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, são os menores, representados uma economia na ordem aproximadamente de 18,82% (Dezoito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantida o compromisso de fornecimento de acordo com o preço registrado em ata, este se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM, justifica – se pela vantagem comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige



menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e /ou Presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação do objeto, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o decreto federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro de Preço).

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e restando comprovada a devida vantagem do processo em epígrafe, justifica – se a adesão como “Carona” na Ata de Registro de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM.

São João do Araguaia, 15 de fevereiro 2021.

MARCELLANNE
CRISTINA SOBRAL
MARTINS:94801690297

Assinado de forma digital
por MARCELLANNE
CRISTINA SOBRAL
MARTINS:94801690297

MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL